



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE**

**PARECER Nº. 12/2018**

A Câmara Municipal de Carira, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta câmara, o processo de Dispensa nº 05/2018, para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando, que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca da **contratação de empresa para prestação de serviço manutenção de equipamentos de informática pertencente à Câmara Municipal de Carira**, a ser pactuada entre a Câmara Municipal de Carira e **EMPRESA KK INFORMÁTICA LTDA - ME**, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, vez que estão comprovados o nexos entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

Do exposto, **opinamos favorável ao procedimento para contratação da EMPRESA KK INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.436.295/0001-92 a ser realizada mediante dispensa de licitação, exigindo-se a publicação deste, a qual deve ser efetuada em consonância com os ditames legais.**

Salvo melhor Juízo;

É o Parecer.

Carira/SE 16 de maio de 2018

  
**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**

**ADVOGADO – OAB/SE. 2927**